

LEI Nº 1781, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

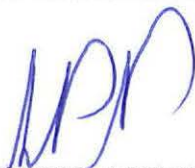
Dispõe sobre denominação de próprio público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de: Estratégia de Saúde da Família Nova Anchieta “MARIA LÚCIA PEREIRA ARAÚJO”, a ESF localizada no bairro denominado de Nova Anchieta, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta-ES, 24 de outubro de 2025.



LEONARDO ANTONIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em: 24/10/25
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"
Leovasto-177